

REGIMENTO INTERNO DOS QUADROS DE VALOR E DE EXCELÊNCIA

Artigo 1.º

Enquadramento

Serve este regimento para, considerando que compete ao agrupamento de escolas, enquanto espaço e tempo de vivência democrática e agente dinamizador de inovação social e cultural, reconhecer sistematicamente os alunos que se distinguem pelo seu valor, demonstrado na superação de dificuldades ou no serviço aos outros; considerando, também, que alguns alunos que se distinguem no agrupamento de escolas deverão ser merecedores de reconhecimento público; considerando ainda que as atividades decorrentes do sistema pedagógico-didático muito enriquecem se for criado e introduzido um instrumento adequado que reconheça, valorize e premeie as aptidões e atitudes reveladas, a nível cultural, pessoal e social:

1. criar os quadros de excelência e de valor;
2. regulamentar esses quadros conforme segue.

Artigo 2.º

Âmbito e natureza

1. Os quadros de excelência e de valor são organizados por ano letivo e destinam-se a tornar patente o reconhecimento de atitudes aos alunos, ou grupos de alunos, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, e do ensino secundário, que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social.

Artigo 3.º

Especificidade

1. O quadro de excelência reconhece os alunos que se encontrem numa das situações seguintes:
 - a) revelem excelentes resultados escolares e produzam trabalhos académicos de valor reconhecido;

- b) revelem excelentes resultados escolares e realizem atividades de excelente qualidade no domínio dos complementos curriculares.
2. O quadro de valor reconhece os alunos que revelem atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvam ações, igualmente exemplares, de benefício social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, no agrupamento de escolas ou fora dele.

Artigo 4.º

Critérios de propositura do quadro de excelência

1. São consideradas as classificações internas atribuídas pelo conselho de turma ou pelo professor titular no terceiro período do ano em questão.
2. No 1.º ciclo, serão propostos ao quadro de excelência os alunos que obtiverem, cumulativamente:
 - a) nível cinco a português e a matemática;
 - b) Satisfaz Bastante no estudo do meio e nas áreas não disciplinares.
3. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, só serão propostos para este quadro os alunos que obtiverem, cumulativamente:
 - a) níveis superiores a 3 em todas as classificações atribuídas nas áreas curriculares disciplinares;
 - b) um máximo de três níveis 4;
 - c) menção de Satisfaz Bastante nas áreas curriculares não disciplinares.
4. No ensino secundário, só serão propostos para este quadro os alunos que:
 - a) obtiverem média aritmética simples (antes de arredondamento) não inferior a dezassete valores
 - b) estiverem matriculados em todas as disciplinas do plano de estudos obrigatório
 - c) não tiverem nenhuma classificação inferior a dez valores.
5. O aluno terá de desenvolver trabalho(s) académico(s) de valor reconhecido pela comunidade e/ou participar/realizar atividades de excelente qualidade no domínio dos complementos curriculares.
6. Nenhum aluno pode ser proposto para este quadro sem que o seu comportamento seja considerado bom nem se tiver sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada.

Artigo 5.º

CrITÉRIOS DE PROPOSITURA DO QUADRO DE VALOR

1. Serão propostos para este quadro os alunos que revelem pelo menos um dos seguintes comportamentos/atitudes:

- a) o esforço desenvolvido de maneira exemplar para superação de dificuldades;
- b) a manifestação de um espírito de interajuda relevante e continuado;
- c) o desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário, no agrupamento de escolas ou fora dele;
- d) o desempenho excepcional nas atividades de enriquecimento cultural e ao qual tenham sido atribuídos prêmios resultantes da participação em concursos promovidos por entidades externas ao agrupamento de escolas ou prêmios resultantes da participação em concursos internos;
- e) nenhum aluno pode ser proposto para este quadro sem que o seu comportamento seja considerado bom nem se tiver sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registrada.

Artigo 6.º

Organização e avaliação das propostas para o quadro de excelência

1. Compete ao conselho de turma ou ao professor titular verificar o disposto no artigo 4º e propor os alunos para integrar este quadro.
2. A seriação dos alunos será efetuada após a avaliação do terceiro período.
3. O conselho pedagógico ratifica as propostas, não cabendo da deliberação recurso.
4. A divulgação dos resultados será afixada nos estabelecimentos do agrupamento de escolas, em lugar próprio.

Artigo 7.º

Organização e avaliação das propostas para o quadro de valor

1. Cabe à turma, numa primeira fase, escolher e propor os colegas que reúnam as condições referidas no artigo 5º. Numa segunda fase, serão os conselhos de turma ou os professores titulares a analisar e seriar as propostas dos alunos, bem como selecionar outros, fundamentando sempre as suas decisões.
2. A seriação dos alunos será efetuada após a avaliação do terceiro período.

3. O conselho pedagógico ratifica as propostas e desta deliberação não cabe recurso.
4. A divulgação dos resultados será afixada nos estabelecimentos do agrupamento de escolas, em lugar próprio.

Artigo 8.º

Reconhecimento

1. Os alunos ou grupos de alunos cujos nomes façam parte de algum dos quadros anteriores, devem, só por esse facto, considerar-se premiados pela distinção que isso representa.
2. Os diplomas serão entregues aos alunos em cerimónia própria, para a qual será convidada toda a população escolar e os encarregados de educação dos alunos premiados.
3. O diretor de turma registará no processo individual do aluno a menção de Excelência/Valor.
4. Em *placard* próprio e em local de grande visibilidade, ficará afixada a identificação dos alunos distinguidos nos quadros de excelência e de valor, até ao final do primeiro período do ano letivo seguinte.
5. A informação será também divulgada através da página do agrupamento de escolas.
6. Serão atribuídos prémios de valor educativo, a definir anualmente.